



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 448/18

PROTOCOLO N° 14.668.120-4

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 377/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n<sup>as</sup> 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

#### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 567/18, de 11/05/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Rodrigo Otávio, n° 15, no município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1296/18, de 12/04/18, pelo período de 01/02/18 a 31/12/19. (fl. 171)



PROCESSO N° 448/18

O referido Curso, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3845/06, de 09/08/06. A renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 2755/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl.119)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 077/17, de 11/07/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/17, favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 122 e 147)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico n° 356/17– Seed/DEB/Ceja, de 19/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 1060/18-CEF/Seed, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 164)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição está localizada na área central, no município de Jacarezinho. Apresenta boas condições de manutenção e higiene. Há um bom espaço externo com **1 quadra poliesportiva coberta e 2 descobertas**, sendo utilizada para atividades recreativas e prática de Educação Física.

A instituição possui **biblioteca**, espaço compartilhado com a biblioteca da Escola Estadual Imaculada Conceição, o acervo é composto de títulos de literatura infanto juvenil, poesias, crônicas e contos, organizado em prateleiras.



## PROCESSO N° 448/18

A instituição conta com 01 **laboratório de Informática** (...) possui vinte e quatro (24) computadores completos e impressoras.

O CEEBJA possui **laboratório de Química, Física e Biologia**, local organizado, com vários materiais para as práticas pedagógicas. Os materiais disponíveis são utilizados pelos professores e alunos para as aulas práticas. Foi observada a existência de microscópios, esqueleto, balança, modelos anatômicos diversos, vidrarias, reagentes e outros.

**Acessibilidade**

Foram realizadas algumas obras referentes à acessibilidade, como construção de rampas e adequação de um banheiro para cadeirante.

**Indicação de Melhorias:**

- reforma no telhado;
  - pintura interna;
  - pintura de sinalização de segurança;
  - reparação dos equipamentos de proteção coletiva: extintores e hidrantes;
  - reparos na rede elétrica.
- (...)

**Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**

A instituição apresenta Relatório de Inspeção Sanitária Municipal, com data de 02/07/2015. A escola Participa do Programa Brigadas Escolares e recebeu em 30/03/2017, da SEED, o Certificado de Conformidade n° 744. (...)

Quadro de Avaliação interna, fl. 130, descrito abaixo:

CURSO	DISCIPLINA	<u>MATRÍCULAS</u>					<u>DESISTENTES</u>					<u>TRANSFERIDOS</u>					<u>REPROVADOS</u>					<u>CONCLUINTE</u>				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	LÍNGUA PORT.	208	251	209	132	139																				
	LEM - INGLÊS	243	119	153	178	90																				
	ARTE	206	143	165	137	88																				
	FILOSOFIA	203	205	165	96	65																				
	SOCIOLOGIA	216	189	117	152	69																				
ENSINO MÉDIO EJA	ED. FÍSICA	165	187	128	186	137																				
	MATEMÁTICA	245	107	209	85	176																				
	QUÍMICA	126	242	159	163	133																				
	FÍSICA	134	269	87	185	66																				
	BIOLOGIA	136	141	156	139	57																				
	HISTÓRIA	169	119	97	96	102																				
	GEOGRAFIA	154	153	187	178	85																				

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 148)



PROCESSO N° 448/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 121, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fl.126, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que o Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 30/03/18, com o processo em trâmite.

Com relação ao laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino possui um Relatório de Inspeção Sanitária, contendo ressalvas. Entretanto, a direção apresentou justificativa, fl. 159, nos seguintes termos:

Vimos justificar a Vossa Senhoria sobre a situação encontrada no Relatório de Inspeção Sanitária, que já foram providenciadas as seguintes adequações: DML para a cozinha, lixeiras com tampa e acionada por pedal em todas as dependências.

Quanto ao sistema automático de cloração de água já estão sendo providenciados os orçamentos, bem como as adequações restantes para obter o laudo do Bombeiros.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária e da biblioteca ser compartilhada com outra da Escola Municipal, sem a indicação de acervo da Base Nacional Comum e da parte diversificada para a EJA, a renovação do reconhecimento será concedida até o prazo final da vigência do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19, conforme as Deliberações nºs 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 448/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações n<sup>os</sup> 05/10 e 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;
- b) ampliar o acervo bibliográfico para atender aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- c) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do curso que expiram em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP